

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº33/2016**

**Processo Administrativo nº2552/2015**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Associação pela Saúde Emocional de Crianças

**Objeto**–contratação da Associação pela Saúde Emocional de Crianças, para capacitação de educadores e implementação dos programas “Amigos do Zippy”, “Amigos do Maçã” e “Amigos do Zippyem Casa”, doravante denominados simplesmente “Programas”, para atender alunos do Ensino Fundamental I de escolas municipais.

**Referente** – Artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Valor Total** – R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais)

**Vigência** – até 31 de dezembro de 2016

O **Município de Salto**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, o Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Associação pela Saúde Emocional de Crianças**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.546/0001-01, com sede à Rua Abolição, 411, Bairro Bela Vista, CEP 01.319-010, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **Tania de Faria Gellert Paris**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.179.876-1 e do CPF nº 627.616.418-68, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA/“ASEC”**, têm como justo e acordado entre si o presente *Contrato*, mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**JUSTIFICATIVA:** Em 2015, a Prefeitura Municipal de Salto, através da Secretaria Municipal Educação e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, implantou o programa Amigos do Zippy em 06 (seis) CEMUS – Centros de Educação Municipal de Salto, beneficiando diretamente 495 crianças de 24 classes, por meio do trabalho desenvolvido por 28 educadores – dentre professores e tutores do programa. Diante dos resultados positivos que vem sendo apontados pelos professores e CEMUS participantes, há o interesse em ampliarmos a abrangência de sua ação de Educação Emocional neste ano de 2016, com a inclusão de outros 02 (dois) programas: Amigos do Maçã e Amigos do Zippy em Casa.





Considerando que:

1. “Amigos do Zippy” é um programa de Educação Emocional que ensina crianças a lidar com as dificuldades do dia a dia, a identificar e a falar sobre seus sentimentos e explorar as várias maneiras de lidar com eles, com o objetivo de que cresçam mais saudáveis emocionalmente;
2. “Amigos do Maça” é um subproduto do programa “Amigos do Zippy” e destina-se a ampliar as habilidades aprendidas no “Amigos do Zippy”;
3. “Amigos do Zippy” e “Amigos do Maça” são inéditos, pois se concentram na capacitação dos educadores do convívio diário com as crianças, que são os que os desenvolvem com seus alunos;
4. Objetivo: aplicar os programas “Amigos do Zippy” e “Amigos do Maça” para crianças do Ensino Fundamental das escolas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, doravante aqui denominadas simplesmente “crianças”;
5. O **CONTRATANTE** irá indicar os professores do convívio diário das “crianças”, doravante aqui denominadas simplesmente “professores”, para serem capacitados e aplicar os programas “Amigos do Zippy” e “Amigos do Maça” em suas respectivas classes;
6. A **CONTRATADA** desenvolverá cursos e metodologia objetivando oferecer aos pais das “crianças” a oportunidade de reforçar em casa as habilidades que as crianças desenvolvem por meio do “Amigo do Zippy”, os quais denominou de “Amigos do Zippy em Casa”, doravante aqui denominado simplesmente “AZC”;
7. A **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** têm a intenção de disponibilizar o “AZC” aos pais e/ou responsáveis pelas crianças que estão participando ou já participaram do programa “Amigos do Zippy”, doravante aqui denominados simplesmente “pais”.
8. O **CONTRATANTE** irá indicar as escolas participantes e essas escolas irão indicar até dois profissionais, já certificados pela “ASEC” para aplicação do programa “Amigos do Zippy”, doravante aqui denominados simplesmente “monitores do AZC” para os “pais” de suas respectivas escolas.

As partes estabelecem o disposto nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação da “ASEC”, para capacitação de educadores e implementação dos programas “Amigos do Zippy”, “Amigos do Maça” e “Amigos do Zippy em Casa”, doravante denominados simplesmente “Programas”, para atender alunos do Ensino Fundamental I de escolas municipais.



**1.2.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem que os direitos autorais dos programas “*Amigos do Zippy*” e “*Amigos do Maçã*” pertencem a **Partnership for Children**, entidade filantrópica com sede em 26-27 Market Place, Kingston upon Thames, Inglaterra, que firmou acordo com a “**ASEC**” como licenciado exclusivo dos programas “*Amigos do Zippy*” e “*Amigos do Maçã*” no Brasil.

**1.3.** A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos autorais das atividades do “AZC” pertencem a Partnership for Children e que a metodologia e materiais do “AZC” são de propriedade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**2.1.** Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**2.1.1.** Organizar o programa de capacitação para preparar até 20 (vinte) “professores” das “crianças” indicados pelo **CONTRATANTE** para desenvolver o programa “*Amigos do Zippy*”, de acordo com calendário anual a ser emitido pela **CONTRATADA**, sendo este composto de um encontro de Formação Avançada para professores que já foram capacitados no programa em 2015.

**2.1.2.** Organizar o programa de capacitação para preparar até 20 (vinte) “professores” das “crianças” indicados pelo **CONTRATANTE** para desenvolver o programa “*Amigos do Maçã*”, de acordo com calendário anual a ser emitido pela **CONTRATADA** antes do início dos cursos, sendo estes compostos de Formação Básica e 3 (três) reuniões de Formação Continuada.

**2.1.3.** Organizar o curso para capacitar os “monitores do AZC” das escolas indicadas pela “Instituição”, curso esse composto de Formação Básica, e 2 (duas) reuniões de acompanhamento, de acordo com calendário a ser acordado entre as partes.

**2.1.4.** Prover aos “professores” das “crianças” indicados pelo **CONTRATANTE** o material visual e metodológico dos *Programas*, durante o período compreendido entre a Formação Básica e o término deste contrato.

**2.1.5.** Prover aos “professores” indicados pelo **CONTRATANTE**, diretoria das escolas participantes, respectivos orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos orientação e informações sobre todos os aspectos dos *Programas* necessários à sua implementação.

**2.1.6.** Prover à diretoria das escolas indicadas pelo **CONTRATANTE** informações sobre o progresso dos *Programas*, quando o **CONTRATANTE** solicitar.

2.1.7. Zelar para que os *Programas* sejam aplicados com qualidade, visando o maior benefício possível às "crianças", realizando vistorias nas classes participantes para a verificação da execução correta dos *Programas*, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, a critério único e exclusivo da **CONTRATADA**.

2.1.8. Nomear uma pessoa para atuar como Coordenador dos *Programas*, bem como indicar substituto em suas eventuais ausências.

2.2. Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Criar as condições necessárias para o sucesso dos *Programas*, ou seja:

2.2.1.1. Indicar as escolas que participarão dos *Programas*, bem como o responsável, em cada uma das escolas, aqui denominado "tutor", para atuar como representante da escola junto ao Coordenador dos *Programas* e assim, divulgar, selecionar, cadastrar e supervisionar os professores que participarão dos programas.

2.2.2. Zelar para que as escolas indicadas pelo **CONTRATANTE** assinem e cumpram Termo de Responsabilidade com a **CONTRATADA** em que assumam as obrigações de:

2.2.2.1. Assegurar que os "professores" das "crianças", indicados pelo **CONTRATANTE**, estejam aptos a participar do programa de capacitação e a compartilhar sua experiência, ao aplicarem os *Programas*, com a Coordenação dos *Programas* e demais professores do **CONTRATANTE** que também estejam participando dos programas.

2.2.2.2. Assegurar que os *Programas* sejam aplicados apenas para as classes informadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da Coordenação dos *Programas*. Fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** informará à Coordenação dos *Programas*, imediatamente após a primeira aula, a quantidade de crianças participantes, bem como informará qualquer saída ou entrada de novas crianças que ocorrer durante o período em que os programas estiverem em operação.

2.2.2.3. Assegurar que as 24 (vinte e quatro) aulas do programa "*Amigos do Zippy*" e as 26 (vinte e seis) aulas do programa "*Amigos do Maçã*" sejam aplicadas pelos professores capacitados em todas as classes de "crianças" participantes, de acordo com o calendário estabelecido.



2.2.2.4. Criar condições para que as "crianças" participantes dos programas sejam avaliadas, se houver necessidade, por solicitação e coordenação da **CONTRATADA**, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às crianças, seus pais ou responsáveis, e aos professores, para realização de entrevistas, preenchimento de questionários e todas as atividades que se fizerem necessárias para a avaliação global do programa.

2.2.2.5. Criar condições para que a Coordenação dos Programas, e/ou seus representantes, possam assistir aulas dos Programas em todas as classes participantes, abstendo-se de criar qualquer obstáculo para a efetivação da verificação a ser feita pelos representantes da Coordenação dos Programas.

2.2.2.6. Assegurar que os Programas sejam aplicados exclusivamente por professores certificados na Formação Básica e que tenham assinado Termo de Responsabilidade para com a **CONTRATADA**.

2.2.2.7. Assegurar presença dos professores a serem capacitados no seminário de formação básica e respeitar o limite máximo de uma falta por parte dos professores nas sessões de formação continuada a serem ministradas pela **CONTRATADA**.

2.2.3. Zelar, conjuntamente com o "tutor" indicado e responsável por cada escola, para que o material dos *Programas* seja usado exclusivamente para as atividades estabelecidas nos programas e, ressalvado o desgaste natural do uso mesmo, mantê-lo em bom estado durante a duração do presente contrato.

2.2.4. Proteger e respeitar, conjuntamente com o "tutor" indicado e responsável por cada escola, os direitos autorais dos *Programas* pertencentes a "Partnership for Children", ou seja:

2.2.4.1. Zelar para que o material visual e metodológico dos *Programas* não seja copiado, impresso ou de qualquer forma reproduzido, exceto quando para uso pessoal do "professor" para fins de aplicar os programas às "crianças".

2.2.4.2. Zelar, conjuntamente com o "tutor" indicado e responsável por cada escola, para que o material visual e metodológico dos *Programas* seja devolvido imediatamente após o término das aulas dos programas.

2.2.4.3. Utilizar o nome e logo dos *Programas* exclusivamente para as atividades estabelecidas no programa de implementação e durante o período regido pelo presente contrato.

2.2.4.4. Contatar a Coordenação dos Programas se tomar ciência de qualquer violação a quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como aos direitos autorais dos *Programas*.

2.2.5. Zelar pela boa reputação dos *Programas* quando fornecer informações à imprensa ou à mídia eletrônica, abstendo-se de emitir quaisquer informações que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem dos programas.

2.2.6. Informar à Coordenação dos Programas imediatamente, sobre qualquer contato que o **CONTRATANTE** ou profissional de qualquer das escolas participantes tenha tido com a imprensa ou divulgação de informações dos programas por qualquer tipo de mídia.

2.2.7. Zelar para que os "tutores" indicados e responsáveis pelas escolas participantes reportem todas as questões relativas aos Programas e qualquer dificuldade ou barreira à sua implementação ou à sua adequada execução dentro dos procedimentos estabelecidos.


2.2.8. Prover aos "professores", para uso das "crianças", de reprodução de ilustrações fornecidas para as atividades lúdicas e reprodução da "Folha de Informação" a ser pintada por cada "criança" ao final de cada aula.

2.2.9. Nomear uma pessoa para atuar como representante da Secretaria de Educação para contatos operacionais no período em que os programas estiverem sendo aplicados, bem como indicar substituto em suas eventuais ausências.

2.2.10. Caso haja a transferência, licença, aposentadoria ou qualquer outro evento que cause o afastamento do professor já certificado pela **CONTRATADA** para aplicação dos programas, o **CONTRATANTE** zelará e envidará todos os esforços para continuidade do mesmo na classe do professor afastado, e só poderá substituí-lo por outro professor já certificado pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer, nesta hipótese, o acúmulo de classes em um mesmo professor certificado ou o suprimento do professor afastado pelo "tutor".

2.2.11. O **CONTRATANTE**, conjuntamente com as escolas participantes, obriga-se a si e seus funcionários que venham a ter acesso ao presente contrato e aos Programas, e aos documentos a eles referentes, a respeitar o sigilo e o material dos programas, responsabilizando-se pela quebra do sigilo ou uso indevido do material também por parte de seus funcionários.

2.2.12. O presente instrumento não gera quaisquer obrigações trabalhistas para a **CONTRATADA**, sendo o **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável



6



pelopagamento dos encargos trabalhistas e sociais perante os professores capacitados pela **CONTRATADA** na execução dos Programas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à "**ASEC**", pela implementação dos programas, a importância de **R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais)**, em 09 (nove) parcelas conforme Cronograma de Desembolso, condicionada à apresentação do relatório de resultados do projeto no primeiro semestre e ao final do segundo semestre.

**3.2.** O pagamento realizar-se-á em dez dias descontada a dezena, a partir das datas de estamentos das Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**3.3.** A **CONTRATADA** oferecerá, livre de ônus, até 6 (seis) vagas no programa de capacitação, a serem utilizadas exclusivamente por "tutores", ou seja, um representante de cada uma das escolas participantes, e 1 (uma) vaga a ser utilizada por representante da Secretaria Municipal de Educação de Salto.

**3.4.** A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 2552/2016 e Contrato Administrativo nº 33/2016.

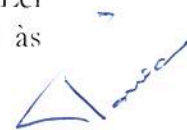
**3.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.7.** A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. Este Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições aplicáveis à espécie.



4.2. O sigilo das informações obtidas pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato deverá ser sempre respeitado pelas partes, independentemente da duração e vigência deste instrumento, bem como os direitos autorais relativos aos Programas “Amigos do Zippy”, “Amigos do Maçã” e “Amigos do Zippyem Casa”.

4.3. Se o presente contrato se vencer ou for rescindido, qualquer que seja o motivo, o **CONTRATANTE** e as escolas participantes, não poderão mais utilizar, aplicar, exercer ou divulgar os Programas, devendo devolver à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias todos os documentos e materiais dos programas que lhes foram entregues em decorrência do exercício deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. A verba para pagamento, do objeto desta contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 105), da Secretaria Municipal de Educação, e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela **CONTRATANTE**;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO**

7.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, mediante comunicação por escrito à outra parte, se a mesma deixar de cumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.2. O presente instrumento considerará-se rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:



- a) violação, sob qualquer forma, por parte do **CONTRATANTE** e/ou das escolas e/ou tutores e/ou professores, dos direitos autorais do material componente dos programas;
- b) aplicação dos programas, por parte das escolas, por pessoas não certificadas pela **CONTRATADA** no programa de capacitação;
- c) a não entrega por parte da **CONTRATADA**, para os professores, do material integrante dos programas;
- d) a não realização da capacitação de educadores a ser ministrada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As partes concordam que envidarão todos os esforços para a busca de um acordo na eventualidade de surgir algum desentendimento.

**8.2.** Os direitos e obrigações previstos neste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATANTE** ou pelas escolas participantes dos programas, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**.

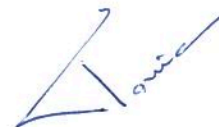
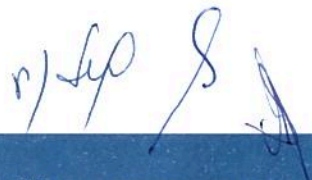
**8.3.** A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato responderá civil e criminalmente, bem como pelas perdas e danos a que der causa.

**8.4.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação a fiscalização dos serviços.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.6.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria Municipal da Educação que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.7.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela **CONTRATANTE**.



8.8. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.9. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar e a **CONTRATADA** deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da **CONTRATANTE**, a responsabilidade é única e exclusiva da **CONTRATADA** para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas atualizações.

8.11. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

8.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos.

8.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da **CONTRATADA**. Se for o caso, a **CONTRATADA** deverá fornecê-los.

8.14. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15. A **CONTRATADA**, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela **CONTRATANTE**, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008).



**8.16.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**8.17.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

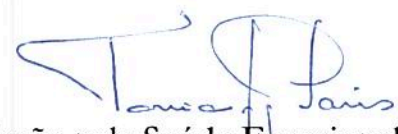
**9.1.** As partes elegem o foro da cidade de Salto como o competente para dirimir eventuais demandas decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro pormais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Salto, 21 de março de 2016



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária Municipal de Educação  
*Contratante*



**Associação pela Saúde Emocional de Crianças**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Sandra Rodrigues Alves de Novais



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 33/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS, PARA CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS “AMIGOS DO ZIPPY”, “AMIGOS DO MAÇÃ” E “AMIGOS DO ZIPPY EM CASA”, DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE “PROGRAMAS”, PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 21 de março de 2016

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária Municipal de Educação

**E-mail institucional:** educação@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Tania de Faria Gellert Paris / Presidente

**E-mail institucional:** az@asecbrasil.org.br

**E-mail pessoal:** tania@asecbrasil.org.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_